



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -
QUADRIÊNIO 2026-2030

DECISÃO CE Nº 08 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, os procedimentos de votação e apuração da Consulta Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense (quadriênio 2026-2030) na Unidade Avançada José Veríssimo – UAJV (Oriximiná/PA), e define as competências da Comissão Local.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL - CE, instituída pelo Ato Executivo nº 1 de 19 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Serviço UFF número 151, de 22/12/2025, Seção II, página 70, cumprindo o que estabelece a Resolução CUV/UFF nº 639, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 132, de 10/11/2025, Seção III, páginas 53-54 e Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, e com a responsabilidade de gerenciar a execução de todo o processo, operacionalizando diretrizes e normas para a consulta à comunidade universitária para identificação das preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF quadriênio 2026-2030, no atendimento aos dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense acontece a cada quatro anos, sendo responsabilidade da comunidade acadêmica – docentes, discentes e servidores técnicos administrativos - a escolha dos representantes da Gestão Institucional. Cumprindo o rito protocolar, os Conselhos Superiores da Universidade encaminham para o Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice com o nome dos indicados, escolhidos pela Comunidade Universitária, para nomeação pelo Presidente da República e posterior ato de posse.

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 766/2025/GABR/UFF, comunica o Magnífico Reitor da UFF que o Conselho Universitário aprovou a colaboração da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ASPI-UFF; da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- ADUFF e do SINDICATO dos TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SINTUFF para, sob a presidência da ASPI-UFF e, com decisões colegiadas entre os membros da referida Comissão, assumirem o processo com objetivo de identificar as preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice Reitor para o quadriênio 2026-2030.

DECIDE:

Art. 1º - Estabelecer normas relativas à organização, funcionamento, votação e apuração da Consulta Eleitoral na Unidade Avançada José Veríssimo (UAJV), aplicáveis ao primeiro turno e, se houver, ao segundo turno, de acordo com o calendário eleitoral estabelecido na Decisão CE Nº 5 de 12 de fevereiro de 2026.

DA COMISSÃO LOCAL**Competências**

Art. 2º - Compete à Comissão Local:

I – Prestar apoio à Comissão Especial;

II - Organizar a infraestrutura necessária à votação e à apuração da sua seção eleitoral;

III – Credenciar até 03 (três) fiscais por chapa;

IV – Supervisionar a instalação e o funcionamento da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora;

- a. A localização da mesa receptora deverá ser de forma a permitir o seu acesso mesmo para pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, lactantes e gestantes;

V – Assegurar o lacre, o transporte e a guarda da urna e entregá-la à seção eleitoral, a cada dia de votação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da votação;

VI – Organizar e supervisionar o processo de apuração;

VII – Manter a urna lacrada e em segurança, após o horário de votação, até a conclusão dos trabalhos de apuração;

Composição

Art 3º - A Comissão Local será composta por:

I – Diretor da Unidade ou substituto legal;

II – 2 (dois) docentes do quadro permanente, sendo um designado para presidir a Mesa Receptora de Votos (MR);

III – 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico;

IV – 1 (um) representante técnico-administrativo indicado pelo SINTUFF, dentre os lotados na Unidade.

§1º - Na ausência de indicação dos incisos III e IV, caberá ao Diretor designar os respectivos membros.

§2º - Considera-se servidor do quadro permanente o ocupante de cargo efetivo, inclusive em estágio probatório.

DA MESA RECEPTORA

Art. 4º - A Mesa Receptora será composta por 5 (cinco) membros da comunidade universitária da UAJV:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2 (dois) Mesários.

Parágrafo único - A mesa receptora poderá funcionar com o mínimo de 3 (três) membros.

Art. 5º A Mesa será instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da votação.

Art. 6º Compete à Mesa Receptora:

- I – conferir o lacre da urna e o material de votação;
- II – assegurar o sigilo e a ordem dos trabalhos;
- III – verificar a identificação do eleitor;
- IV – impedir propaganda eleitoral no recinto e no raio mínimo de 10 (dez) metros;
- V – registrar as ocorrências em ata;
- VI – lacrar e encaminhar a urna ao final de cada dia.

§1º Antes do início da votação, o Presidente ou o responsável pela Mesa Receptora deverá:

I - Romper o lacre de abertura da urna, na presença dos membros da Mesa Receptora, dos fiscais das candidaturas e demais interessados;

II - Verificar o material de votação:

- a. 03 (três) listas de eleitores com direito à voto naquela Seção, uma para cada segmento;
- b. Cédulas padronizadas por cor (branca para docentes; azul para servidores técnico-Administrativos; verde para discentes);
- c. 01 (um) cartaz contendo a relação dos candidatos à Reitor(a) e Vice-Reitor(a), que deverá ser colado em local visível, próximo à cabine de votação;
- d. Ata da Mesa Receptora de Votos (em via única), que deverá ser reproduzida em quantas cópias for necessário;
- e. Ata da Votação em Separado (em via única), que deverá ser reproduzida em quantas cópias for necessário;
- f. Ata de Votos em Separado (em via única), que deverá ser reproduzida em quantas cópias for necessário;
- g. Justificativa para Voto em Separado (em via única), que deverá ser reproduzida em quantas cópias for necessário;
- h. Lista de Votos em Separado (em via única), que deverá ser reproduzida em quantas cópias for necessário;
- i. Termo de Impugnação de Urna (em via única), que deverá ser reproduzida em quantas cópias for necessário;
- j. Crachás para serem utilizados pelos membros da MR;
- k. Envelopes em 02 (dois) tamanhos diferentes para uso nos votos em separado;
- l. Canetas azuis ou pretas (não é permitido o uso de canetas vermelhas), fita crepe e cola.
- m. distribuir as três listagens de eleitores para três mesários, cada um ficando responsável por um segmento, preferencialmente;
- n. assegurar fácil acesso aos eleitores;
- o. isolar o espaço destinado à votação para garantir o sigilo do voto;
- p. verificar as credenciais dos fiscais eventualmente presentes.

§2º Durante a votação, compete ao Presidente das Mesas Receptoras:

- I - zelar pelo sigilo do voto e pelo uso correto da cabine;
- II - assegurar a identificação do eleitor antes da liberação do voto;
- III - manter ordem e regularidade dos trabalhos;
- IV - impedir propaganda eleitoral no recinto;
- V - garantir a inviolabilidade da urna durante todo o período de votação;
- VI - organizar o fluxo de votação pelo critério de ordem de chegada;
- VII - Assegurar à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida o direito a acompanhante de sua escolha na cabine de votação.

§3º O término da votação e fechamento da Mesa Receptora obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - Em nenhuma hipótese, a votação poderá terminar antes do horário definido pela seção eleitoral;
- II - O horário de término de votação poderá ser prorrogado, caso existam eleitores aguardando para votar. Neste caso, o presidente da mesa distribuirá senhas numeradas aos que já estiverem aguardando na fila no horário previsto para o término da votação;
- III - O fechamento da seção eleitoral será feito pelo presidente da Mesa que, após o encerramento dos trabalhos, deverá inutilizar todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente;
- IV - Ao final dos trabalhos do dia, caberá ao secretário da Mesa Receptora a lavratura da ata que deverá ser assinada por pelo menos três membros da mesa, registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado;
- V - A urna e demais materiais de votação serão lacrados pelo presidente da mesa, na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais ou, na ausência destes, de 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas na Ata de Votação, podendo as testemunhas serem eleitores ou não;
- VI - As urnas, atas de votação, lista de eleitores de votos em separado e justificativas de voto em separado serão recolhidas pela Comissão Local ao final dos trabalhos diários, ficando acauteladas até o final da votação; e
- VII - Todo o material de votação será recolhido pela Comissão Local e ficará sob sua responsabilidade até o final dos dias de votação.

DAS LISTAS, FISCAIS E PROPAGANDA

Art. 7º - As listas eleitorais permanecerão separadas por segmento (docentes, técnico-administrativos e discentes) e são de uso exclusivo da Mesa Receptora e da Comissão Local.

Art. 8º - Cada chapa poderá manter 1 (um) fiscal junto à Mesa, devidamente credenciado pela Comissão Local. Substituições deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - É vedada a prática de "boca de urna" no espaço destinado à recepção dos votos, incluindo cabines, urnas e adjacências, no limite mínimo de 10 (dez) metros de distância da Mesa Receptora.

I - Irregularidades devem ser comunicadas à Comissão Local, registradas em ata e a votação poderá ser suspensa temporariamente;

II- É responsabilidade da Mesa Receptora impedir a fixação ou distribuição de propaganda eleitoral;

Art 10 - É vedado aos membros da Mesa Receptora portar material de campanha.

DA IDENTIFICAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 11 - O eleitor deverá se identificar perante a Mesa Receptora mediante apresentação de documento oficial com foto, em formato físico ou digital, por meio de aplicativo oficial.

§1º Para fins de identificação:

I – Docentes e técnico-administrativos deverão apresentar documento funcional (físico ou digital) ou documento oficial de identidade com foto;

II – Discentes deverão apresentar carteira estudantil da UFF (física ou digital) ou documento oficial de identidade com foto;

III – Será assegurado o uso do nome social, mediante apresentação de declaração correspondente.

§2º Poderão votar os eleitores cujos nomes constem das listagens oficiais encaminhadas pela Comissão Especial.

§3º Situações excepcionais serão tratadas por meio de voto em separado.

§4º Em caso de duplicidade de matrícula, o eleitor votará conforme opção previamente encaminhada à Comissão Especial. Na ausência de manifestação no prazo estipulado, prevalecerá a matrícula mais antiga.

Art. 12 - Após a conferência da identificação:

I – o eleitor assinará a lista correspondente ao seu segmento e ao respectivo dia de votação;

II – receberá cédula na cor correspondente ao segmento (docentes, técnico-administrativos ou discentes), devidamente rubricada pelo Presidente ou por um dos mesários;

III – dirigir-se-á à cabine de votação para registrar sua escolha;

IV – dobrará a cédula, mantendo visível a parte externa com as rubricas; e

V – depositará a cédula na urna, sob supervisão da Mesa.

§1º É vedado ao eleitor portar aparelhos eletrônicos na cabine de votação, tais como telefone celular, câmera fotográfica, filmadora ou similares.

§2º Compete aos membros da Mesa Receptora zelar pelo sigilo do voto, acompanhar o depósito da cédula na urna e garantir a regularidade do procedimento.

Art. 13 - O voto em separado observará o seguinte procedimento:

I – Confirmada a identificação, os mesários registrarão, na Lista de Votação em Separado:

- a. nome completo do eleitor;
- b. órgão de lotação, quando houver;
- c. número de matrícula ou SIAPE;
- d. data do recebimento do voto;
- e. motivo do voto em separado, conforme formulário próprio, colhendo, ao final, a assinatura do eleitor.

II – O eleitor receberá:

- a. a cédula rubricada;

b. um envelope branco, tamanho carta, vazio e rubricado por membro da Mesa.

III – O eleitor deverá dirigir-se à cabine, registrar o voto, inserir a cédula dobrada no envelope tamanho carta e retornar à Mesa.

IV – À vista do eleitor:

- a. o envelope interno será fechado e lacrado;
- b. será preparado um segundo envelope, tamanho ofício, no qual constarão: nome completo do eleitor; número de matrícula ou SIAPE; seção eleitoral; órgão de lotação, quando houver; e justificativa do voto em separado;
- c. o envelope interno será inserido no envelope externo, que será imediatamente fechado e lacrado.

V – O eleitor depositará o envelope externo na urna.

§1º Todos os votos em separado deverão ser obrigatoriamente registrados em ata, com identificação do eleitor, número de matrícula, local de lotação, eventual declaração de dupla matrícula e fundamento da autorização.

§2º A declaração que justifica o voto em separado deverá estar impressa e assinada pela chefia imediata, quando aplicável.

DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será pública e conduzida pela Mesa Apuradora designada pela Comissão Local, composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros.

Art. 15 - A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, ou no dia subsequente, sem interrupção, salvo motivo de força maior.

Art. 16 - Antes da abertura da urna, serão verificados:

- I – integridade do lacre;
- II – existência de impugnações;
- III – regularidade das atas e listas.

Art. 17 - Constatada irregularidade grave ou indício de violação, a Comissão Local decidirá sobre a validade da urna, mediante registro em ata.

Art. 18 - As cédulas serão:

- I – conferidas quanto ao número;
- II – separadas por segmento;
- III – classificadas como válidas, brancas ou nulas.

Art. 19 - Serão considerados nulos os votos que:

- I – apresentarem rasuras;
- II – permitirem identificação do eleitor;
- III – contiverem mais de uma marcação;
- IV – não estiverem rubricados;
- V – utilizarem tinta diversa de azul ou preta.

Art. 20 - Os votos em separado deverão ser validados antes da contagem dos votos totais. Em sendo validados, a cédula deverá ser misturada às demais cédulas, para apuração.

Art. 21. Concluída a apuração de cada urna, será preenchido o Mapa de Apuração Parcial, contendo:

- I – número de eleitores por segmento;
- II – votos válidos, brancos e nulos;
- III – votos por chapa;
- IV – totais consolidados.

Art. 22 - Encerrada a apuração geral, será elaborado e divulgado o Mapa Final.

Parágrafo único - Cópia digital do Mapa Final, assinada pelo Presidente da Comissão Local, deverá ser enviada para o endereço eletrônico eleicaoreitor.comissao@id.uff.br, para fins de consolidação dos resultados com as demais seções eleitorais.

DOS RECURSOS

Art. 23 - Caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contra decisões relativas à apuração, anulação ou impugnação.

§1º - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Associação dos Professores Inativos (ASPI-UFF).

§2º - Não será admitido recurso sem impugnação prévia registrada em ata.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 25 - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial – CE

#####